

ACÓRDÃO Nº 2263/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.874/2015-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Moris Arditti (034.407.378-53); Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59); e Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial – AudTCE.
8. Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Yanh Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP 358.629), Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391); Roberta Reis Nóbrega (OAB/DF 27280); Hugo de Assunção Nóbrega (OAB/DF 50.801), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à entidade Genius Instituto de Tecnologia pela Finep, por força do Convênio 2.036/2007, cujo objeto visava à execução do projeto denominado “Plataforma Multi Serviços para Redes de Nova Geração”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Reinaldo de Bernardi;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, bem como da entidade Genius Instituto de Tecnologia, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito/Crédito
683.094,20	11/6/2008	D
34,00	06/4/2009	C
34,00	06/5/2009	C
34,00	05/6/2009	C
34,00	06/7/2009	C
34,00	06/8/2009	C
4,20	09/9/2009	C

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Carlos Eduardo Pitta, ao Sr. Moris Arditti e ao Genius Instituto de Tecnologia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da

dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Finep e aos responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial – AudTCE para que adote as providências pertinentes para avaliação da petição (peça 120) acerca das comunicações processuais via plataforma Conecta-TCU.

10. Ata nº 7/2023 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-07/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral